



CE 1/2022-GHID

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR E O INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE GESTÃO E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL NAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APAs DE MANANCIAIS DE ABASTECIMENTO NA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PR.

Considerando a necessidade de aumento de proteção do entorno das represas e suas bacias hidrográficas, as quais abastecem Curitiba e Região Metropolitana;

Considerando que o Poder Executivo, como agente do sistema de administração pública estadual, tem a missão básica de conceber e implantar programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, as metas e objetivos emanados da Constituição e de leis específicas;

Considerando que os partícipes pretendem convergir esforços a fim de que o interesse público seja atendido de maneira eficaz, eficiente e responsiva, respeitando-se os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF; art. 27 da CE);

Considerando que os partícipes objetivam desenvolver uma ação executiva coerente e complementar por meio da integração dos diversos setores da administração pública estadual;

Considerando os Decretos Estaduais que declaram as bacias hidrográficas dos Rios Passaúna, Iraí, Piraquara e Pequeno como áreas de Proteção Ambiental com finalidade de garantir a proteção e a estabilidade ambiental para a manutenção da quantidade e qualidade de água de abastecimento;

Considerando a bacia hidrográfica do Rio Miringuava, que está na iminência de ter uma APA decretada à jusante da barragem Miringuava, em construção;

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Rafael Stec Toledo - OAB 24520 - D.O.]



Considerando a necessidade de implantar um mecanismo de gestão das unidades de conservação, conforme a Lei Federal 9.985/2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

Considerando a necessidade de garantir a produção e a distribuição de água em quantidade e qualidade, à luz da legislação de segurança de barragens e da segurança hídrica;

Considerando as mudanças climáticas e a escassez hídrica que impactam o Paraná, especialmente a Região Metropolitana de Curitiba – RMC, onde a oferta de recursos hídricos está reduzida, sendo necessário a definição de fontes estratégicas para aumentar a resiliência do ambiente que promovam os serviços ambientais hídricos;

Considerando a complexidade de usos múltiplos da bacia e a crescente degradação ambiental nas áreas de preservação permanente e a expansão imobiliária;

Resolvem os partícipes o seguinte:

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei nº 4674, de 23 de janeiro de 1963, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, doravante denominada **SANEPAR** representada neste ato por seu Diretor Presidente CLAUDIO STABILE, portador da célula de identidade nº 6.034.845-6 e do CPF nº 577.789.229-91, e seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social JULIO CESAR GONCHOROSKY, portador da célula de identidade nº 1.611.105-8 e do CPF nº 171.620.008-35 e o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 68.596.162/0001-78, com sede na rua Engenheiro Rebouças, nº 1206, Rebouças, Curitiba/PR, doravante denominado **IAT**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, brasileiro, RG nº 16893374PR, CPF nº 463.721.649-49, e seu diretor RAFAEL ANDREGUETTO, portador da cédula de identidade nº 4.604.581-5 e do CPF nº 022.017.699-07, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no âmbito federal, e a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar, publicado em 16 de março de 2017, com vigência a partir de 1º de maio de 2017, aplicáveis no que couber e em conformidade com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Handwritten signatures in blue ink. A circular stamp reads "Rafael Stec Toledo - 049.24520 - DJ".



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica – TCT o mútuo interesse e propósito de colaboração técnica dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências, para a execução conjunta de projetos de interesse público e recíproco para alavancar ações de gestão, proteção, manejo e restauração ambiental nas Áreas de Proteção Ambiental - APAs de Mananciais, por meio da confecção dos Planos de Manejo das Áreas de Proteção Ambiental do Rio Piraquara, Rio Iraí, Rio Passaúna, Rio Pequeno e Rio Minguava. Este TCT também prevê ações de restauração ambiental em áreas de preservação permanente das mesmas APAs.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O Paraná registra a maior crise hídrica da sua história. Segundo o Sistema de Monitoramento Meteorológico e Ambiental do Paraná (Simepar), essa é a seca mais severa dos últimos 22 anos, mas os registros históricos apontam para um índice de chuva considerado o pior dos últimos 50 anos.

A crise hídrica instalada no Sul do Brasil, no Paraná e em especial na RMC, onde o governo chegou a declarar estado de emergência através dos decretos estaduais nº 4626/2020 de 07/05/2020, nº 6068/2020 de 29/10/2020, decreto 7.554/21 de 04/05/2021 e decreto n. 8299 de 05/08/2021, impactou fortemente as captações de água bruta Sanepar, em todo o Estado em especial da Região Metropolitana de Curitiba (RMC).

Historicamente, as APAs vêm demonstrando seu papel fundamental no fornecimento de água de consumo para mais de 3 milhões de habitantes em Curitiba e RMC, mas vêm sofrendo, sistematicamente, pressão de uso e ocupação pelas mais diversas atividades econômicas, imobiliárias e agropecuárias.

As Áreas de Proteção Ambiental são unidades de conservação de uso sustentável, geralmente extensas e com ocupações humanas consolidadas. Possuidoras de atributos ambientais importantes tem como objetivos primários proteger a biodiversidade, disciplinar o processo de ocupação e garantir a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. (SNUC, 2000). As APAs de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba possuem também, especificamente, o objetivo de assegurar a conservação dos sistemas naturais, em especial a quantidade e a qualidade de água para fins de abastecimento público.

Os seus respectivos decretos de criação indicam que o órgão ambiental é o responsável pela administração, fiscalização e supervisão das múltiplas atividades permitidas nestes territórios e as instituições públicas pertinentes são as colaboradoras neste ordenamento.

Neste sentido, a SANEPAR, como interessada na produção de água de qualidade para abastecimento público, bem como os municípios e demais

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Rafael Stec Toledo - OAB 24520 - DJ - 048 24520 - 01]



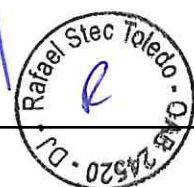
instituições governamentais, têm suas responsabilidades compartilhadas na promoção de ações de melhoria e qualificação dos atributos ambientais e socioeconômicos dos territórios de mananciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, caberá aos partícipes a priorização e implementação das ações necessárias à consecução do objeto que neste consta, obedecidas as legislações atinentes à espécie, mediante as seguintes obrigações:

- a) Da SANEPAR
 - i) Executar as ações apresentadas no Plano de Trabalho, sob sua responsabilidade, com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas;
 - ii) Disponibilizar ao IAT as informações de seu acervo técnico e outorgar as facilidades necessárias para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
 - iii) Disponibilizar critérios técnicos, normas e procedimentos vigentes na Sanepar para execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
 - iv) Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para a consecução do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, visando a otimização e/ou adequação, quando necessárias;
 - v) Disponibilizar equipe técnica, administrativa e operacional, e correspondente apoio logístico, equipamentos, instalações físicas e despesas para execução das atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.
 - vi) Publicar, sob suas expensas, o extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na Imprensa Oficial Estadual, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua celebração, consoante às determinações do art. 110 da Lei nº 15.608/2007.
 - vii) Disponibilizar o acesso às áreas objeto de estudos e intervenção no âmbito do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

b) Do IAT:





- i) Executar as ações apresentadas no Plano de Trabalho, sob sua responsabilidade, com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas;
- ii) Disponibilizar à SANEPAR as informações de seu acervo técnico e outorgar as facilidades necessárias para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- iii) Disponibilizar critérios técnicos, normas e procedimentos vigentes no IAT para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- iv) Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para a consecução do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, visando a otimização e/ou adequação, quando necessárias;
- v) Disponibilizar equipe técnica, administrativa e operacional, e correspondente apoio logístico, equipamentos, instalações físicas e despesas para execução das atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- vi) Acompanhar e validar os Planos de Manejo das APAS de Mananciais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

- i) Assumir e responder pelos encargos legais contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária, sendo as mesmas limitadas, exclusivamente, às obrigações assumidas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- ii) Arcar com as despesas do desenvolvimento das atividades necessárias sob responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra;
- iii) Definir as diretrizes do Termo de Referência que visará a contratação dos cinco planos de manejo;
- iv) Identificar e definir estratégias para a restauração de áreas de preservação permanente nas APAs da Região Metropolitana de Curitiba PR.;
- v) Colaborar na divulgação dos resultados, mediante a realização e organização de encontros técnicos, eventos, e a publicidade de comunicados e publicações referentes ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.





CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve nenhuma transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não visa nenhuma lucratividade (art. 113, II e 134, § 1º, da Lei Estadual nº 15608/2007). As contribuições e a disponibilização dos respectivos recursos, quando necessário, serão efetuados de comum acordo entre os partícipes, no âmbito da competência e planejamento institucional de cada partícipe, de tal forma a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA caberá aos partícipes, SANEPAR e IAT, formalizar a indicação de seus respectivos representantes para dar cumprimento às seguintes obrigações:

- i) Deliberar sobre atividades a serem desenvolvidas, conforme previstas no PLANO DE TRABALHO, pelos técnicos responsáveis, devidamente designados.
- ii) Propor e dar seguimento a TERMOS ADITIVOS específicos para a execução de atividades entendidas como prioritárias entre as partes;
- iii) Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do objeto deste, visando a otimização e/ou adequação, quando necessárias;
- iv) Elaborar relatório bimestral quanto à evolução das providências adotadas e resultados alcançados, os quais serão consolidados em relatório final, a serem desenvolvidos pelos técnicos designados para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá início a contar da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual e vigorará por 36 meses (trinta e seis meses) meses, podendo ser prorrogado, mediante instrumento próprio, conforme conveniência dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS AÇÕES SUPLEMENTARES

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por



ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo;

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

Será facultado aos partícipes a denúncia unilateral deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a qualquer tempo, mediante comunicado por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao outro partícipe, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Aos casos não expressamente disciplinados neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, aplicar-se-ão as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, assim como a legislação complementar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado mediante justificativa, comprovado o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES LEGAIS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As PARTES concordam em designar representantes que poderão firmar indistintamente os Termos de Cooperação Técnica dentro do âmbito de suas respectivas competências e contarão com as faculdades suficientes para tomar decisões relacionadas ao cumprimento do Plano de Trabalho.

A pessoa com competência e habilitação para representar a SANEPAR será o seu Diretor Presidente ou a que estiver em exercício do cargo, sendo hoje o Sr. Cláudio Stabile, juntamente com o Diretor de Meio Ambiente e Ação Social, hoje representado pelo Sr. Júlio César Gonchorosky.

A pessoa com competência e habilitação para representar o Instituto Água e Terra será o seu Diretor Presidente ou a que estiver em exercício do cargo, sendo hoje o Sr. Everton Luiz da Costa Souza, juntamente com o Diretor do Patrimônio Natural, hoje representado pelo Sr. Rafael Andreguetto.

A fiscalização e acompanhamento do Plano de Trabalho será realizado, pela SANEPAR, pela Sra. Ester Amélia Assis Mendes, Gerente de Recursos Hídricos, ou por técnico sob sua responsabilidade, a ser designado por comunicação formal entre as partes.



A fiscalização e acompanhamento do Plano de Trabalho será realizado, pelo IAT, pela Sra. Letícia Salomão, Gerente de Áreas Protegidas, ou por técnico sob sua responsabilidade, a ser designado por comunicação formal entre as partes.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e trocados entre os partícipes, deverão ser efetuados por escrito e endereçados aos respectivos representantes, conforme previsto na Cláusula Sexta deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam e rubricam este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 29 de março de 2022.

PELA "SANEPAR"


Cláudio Stabile
Diretor Presidente


Julio Cesar Gonchorosky
Diretor de Meio Ambiente e Ação Social


Testemunha 1

RG 10.908.622-2

PELO "IAT"


Everton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente


Rafael Andreguetto
Diretor do Patrimônio Natural


ESTER AMÉLIA ASSIS MENDES
Testemunha 2

RG 3.756.919-4 PR





**PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA ENTRE A SANEPAR E O INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

1 – DADOS CADASTRAIS DOS CONVENIENTES

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ			
Endereço: Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças			
Cidade: Curitiba	U.F.: PR	C.E.P.: 80215-900	CNPJ/MF: 76.484.013/0001-45
Nome do responsável: JULIO CESAR GONCHOROSKI		RG: 1.611.105-8	Órgão Expedidor: SSP/PR
Cargo: Diretor de Meio Ambiente e Ação Social			

Nome: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT			
Endereço: Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, Rebouças			
Cidade: Curitiba	U.F.: PR	C.E.P.: 80215-900	CNPJ/MF: 68.596.162/0001-78
Nome do responsável: Rafael Andreguetto		RG: 1.689.337-4	Órgão Expedidor: SSP/PR
Cargo: Diretor do Patrimônio Natural			



2 – DESCRIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Período de Execução:
3 anos a partir da data de publicação do Termo de Cooperação Técnica
Identificação/objeto do Termo de Cooperação:
Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o mútuo interesse e o comum propósito de colaboração técnica dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências, para a execução conjunta de projetos de interesse público e recíproco para o desenvolvimento dos Planos de Manejo das Áreas de Proteção Ambiental - APAs dos Rios Piraquara, Passaúna, Iraí, Miringuava e Pequeno; e ações de restauração ambiental em áreas de preservação permanente das mesmas APAs de Mananciais.
Justificativa da proposição:
As Áreas de Proteção Ambiental são unidades de conservação de uso sustentável, geralmente extensas e com ocupações humanas consolidadas. Possuidoras de atributos ambientais importantes tem como objetivos primários proteger a biodiversidade, disciplinar o processo de ocupação e garantir a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. (SNUC, 2000). As APAs de mananciais da Região Metropolitana de Curitiba possuem também, especificamente, o objetivo de assegurar a conservação dos sistemas naturais, em especial a quantidade e a qualidade de água para fins de abastecimento público. Os decretos de criação das APAs de Mananciais indicam que o órgão ambiental é o responsável pela administração, fiscalização e supervisão das múltiplas atividades permitidas nestes territórios e as instituições públicas pertinentes são as colaboradoras neste ordenamento e gestão. Neste sentido, a SANEPAR, como interessada na proteção da água de qualidade para abastecimento público, bem como os Municípios e demais instituições governamentais, têm suas responsabilidades compartilhadas na promoção de ações de melhoria e qualificação dos atributos ambientais e socioeconômicos dos territórios de mananciais.





3 – METAS

O Presente Plano de trabalho visa alcançar a confecção de 5 Planos de Manejo, documento fundamental para a gestão e a administração das Áreas de Proteção Ambiental de Mananciais. Outra atividade prevista é a manutenção da restauração ambiental de 4 hectares de área de preservação permanente, localizada na margem direita do Rio Timbu, que teve a sua implantação inicial, em parceria técnica entre a Sanepar e o IAT em setembro de 2020. A identificação de demandas e os encaminhamentos necessários para a implantação de novas parcelas de restauração ambiental em áreas de preservação permanente, localizadas nas APAs também são objeto deste Plano.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Planilha anexo.

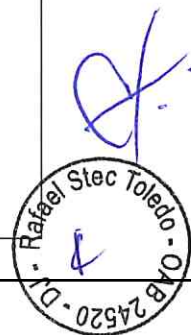
5 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Curitiba, 29 de março de 2022.


JULIO GONCHOROSKI
Diretor de Meio Ambiente e
Ação Social – SANEPAR


RAFAEL ANDREGUETTO
Diretor do Patrimônio Natural
IAT



ANEXO

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SANEPAR e IAT - APAS DE MANANCIAIS																
META	DESCRIÇÃO ATIVIDADES	FINALIDADE	SANEPAR	IAT	ANO 1				ANO 2				ANO 3			
					T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4
1	DESIGNAÇÃO DE EQUIPE	Nomear servidores do IAT e empregados da Sanepar responsáveis por detalhar, executar e acompanhar as ações necessárias para o cumprimento do Plano de Trabalho	R, E	R, E	x											
2	COMPARTILHAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS	Disponibilizar mutuamente, equipe, dados e logística para a realização das ações	R, E	R, E	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		
3	TERMO DE REFERÊNCIA	Elaborar o Termo de Referência que orientará a contratação dos Planos de Manejo das APAs de Mananciais	A	R, E	x	x										
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	Contratação de empresa especializada para a realização dos Planos de Manejo.	R, E	A		x	x									
5	CONFEÇÃO DOS PLANOS DE MANEJO	Acompanhar a execução de serviço especializado de Confeção dos Planos de Manejo das APAs de Mananciais	A	R, A				x	x	x	x	x	x	x		
6	ENTREGA DOS PLANOS DE MANEJO	Conclusão dos serviços de confecção dos planos de manejo e entrega ao IAT	R	A										x		
7	MANUTENÇÃO DA RESTAURAÇÃO DO RIO TIMBU	Monitorar, programar e realizar ações de manutenção da área de 4 ha de restauração de APP do Rio Timbu, APA do Iraí	R, P, E	R, P, E			x		x		x		x			
8	DEFINIÇÃO E INCREMENTO DE ÁREAS DE RESTAURAÇÃO EM APAS DE MANANCIAIS	Identificar, designar e/ou realizar ações de restauração em APPs, em APAs de Mananciais	A, P, E	R, A, P, E									x	x		
9	REGISTRO E CONSOLIDAÇÃO DE DADOS DAS RESTAURAÇÕES	Consolidar em relatório próprio as ações de restaurações em APAs de mananciais,	R, E	R, E				x		x		x		x		

(A) Aprova - (E) Executa - (P) Participa - (R) Responsável